



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00006/2019 da Vereadora Soninha Francine (PPS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

"Institui a Frente Parlamentar de Cooperação Política e Cultural Brasil, China, Coréia e Japão e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de São Paulo a Frente Parlamentar de Cooperação Política e Cultural entre Brasil, China, Coreia e Japão, com os seguintes objetivos:

I - promover a integração e cooperação política e cultural entre os povos residentes na cidade de São Paulo;

II - Criar ou apoiar a criação de um calendário de eventos divulgando as principais ações culturais dos países objeto da Frente, fomentando as relações diplomáticas entre eles.

III - Identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as autoridades eleitas, o setor privado, a sociedade civil, organizações de base comunitárias e os cidadãos estrangeiros envolvidos.

IV - Recepcionar sugestões e demandas para fomentar as relações transversais.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta resolução.

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar de Cooperação Política e Cultural entre Brasil, China, Coréia e Japão:

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões e encaminhamentos de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Brasil, China, Coréia e Japão.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, em 7 de março de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 130

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.